

Ofício nº 284/2024/GAB/SMG

Quatro Barras, 02 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência Senhor

ANTÔNIO CEZAR CREPLIVE

Presidente da Câmara Municipal

Quatro Barras/PR

MENSAGEM Nº 032/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

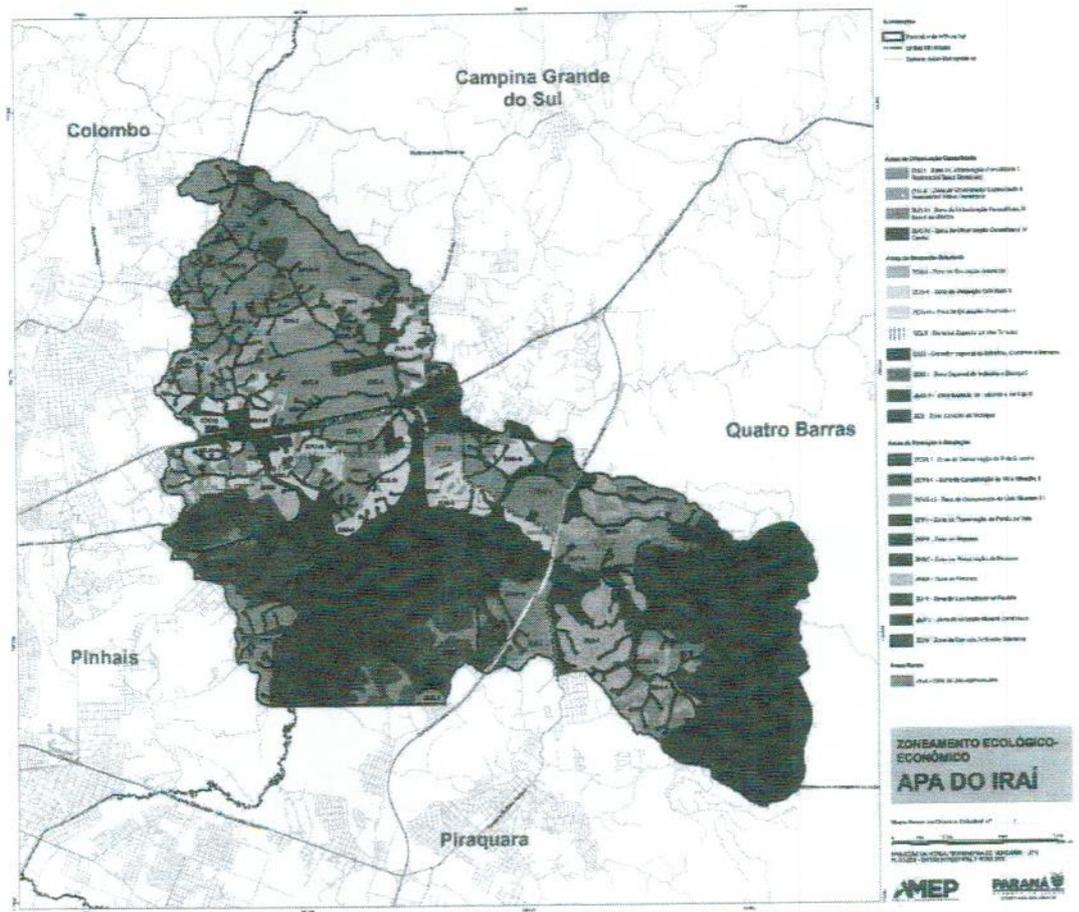
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem que "Recepiona, em consonância com o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 43/2023, a atualização do mapa do zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Iraí – APA Estadual do Iraí, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7854/2024, e dá outras providências."

O Zoneamento Municipal de Quatro Barras decorre das premissas e orientações fixadas na Legislação Estadual Paranaense. A Lei Estadual nº 12.248 de 31 de julho de 1998 de Proteção aos Mananciais, Decreto Estadual nº 1.612 de 3 de dezembro de 1999 de criação da Unidade Territorial de Planejamento de Quatro Barras e Decreto Estadual nº 2.200, de 12 junho de 2000 do Zoneamento Ecológico Econômico da APA do Iraí (aprova o Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Iraí - APA DO IRAÍ instituída pelo Decreto Estadual nº 1753/1996), trazem a delimitação e o zoneamento de uso do solo urbano. Referidas legislações estaduais, para serem alteradas, preveem um trâmite rigorosamente cauteloso visando a correta utilização de espaços considerados de interesse por proteção dos mananciais.

No Zoneamento Ecológico Econômico da APA do Iraí as alterações devem ser precedidas de deliberação pelo Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba - CGM/RMC, proposição da Câmara de Apoio Técnico - CAT e edição prévia de Decreto Estadual.

Na data de 06 de novembro de 2024 foi publicado o Decreto Estadual nº 7854/2024 que trouxe alteração no zoneamento municipal de Quatro Barras. O procedimento estadual, segundo consta do Decreto, foi amparado nas Resoluções n.º 04/2024, n.º 05/2024 e n.º 07/2024 do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, bem como o contido no protocolado nº 22.848.162-9, repercutindo na seguinte disposição e mapa de zoneamento:



O Mapa de zoneamento foi fixado originalmente pelo Decreto Estadual nº 2200/2000, sofreu alteração em anos sequenciais, a exemplo de 2014 pelo Decreto Estadual nº 11660/2014, de 2020 onde teve alteração por intermédio do Decreto Estadual nº 4915/2020, dentre outras alterações.

Assim, ocorrendo a alteração da legislação estadual, obrigatório se faz adequar a legislação municipal às referidas alterações, sendo que a justificativa encontra respaldo legal no art. 10 da Lei Complementar nº 43/2023 que assim dispõe:

Art. 10 O Zoneamento da parte do Perímetro Urbano de Quatro Barras abrangida pela Área de Proteção Ambiental do Iraí (APA do Iraí) **deverá, obrigatoriamente,** respeitar os objetivos, a regulamentação e os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos pelo Zoneamento Ecológico-Econômico desta área, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.200/2000, alterado pelos Decretos nº 11.660/2014 e nº 9.920/2018, ou outra legislação estadual que venha substituí-los.

Desta forma, encaminhamos o presente projeto de lei que visa recepcionar a atualização do mapa do zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Iraí – APA Estadual do Iraí, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7854/2024.

Considerando que o Município se encontra restrito e vinculado aos ditames estaduais acerca do assunto, pugna-se pela análise célere do presente projeto de lei visando adequar a legislação municipal à obrigatoriedade imposta pelo Decreto Estadual.

Contamos com a análise, discussão e aprovação pelos Nobres Edis desta Casa de Leis, encaminhando em anexo cópia das resoluções do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Gestor dos Mananciais que aprova a alteração aqui especificada, bem como cópia dos mapas, com intuito de melhor amparar os Senhores Vereadores.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Recepção, em consonância com o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 43/2023, a atualização do mapa do zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Iraí – APA Estadual do Iraí, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7854/2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica recepcionado, em consonância com o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 43/2023, a atualização do mapa do zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Iraí – APA Estadual do Iraí, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7854/2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras (PR), 22 de novembro de 2024.



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal